



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI N° 3.789, de 23 de dezembro de 2022**

***Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal de nº3.229 de Abril de 2013, que acrescenta o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT, Comissão de Análise de Projetos de Patrocínio, Comissão Permanente de Seleção e Comissão Monitoramento e Avaliação de Parceria para recebimento de jetons.***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Padronizado aos membros do Sistema de Controle Interno, da Comissão de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinar e Especial, da Comissão de Licitações, da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, do Departamento Municipal de Trânsito, da Comissão de Análise de Projetos de Patrocínio, da Comissão Permanente de Seleção e da Comissão Monitoramento e Avaliação de Parceria, o recebimento de JETONS por reunião, sendo quinze (15) o máximo de reuniões remuneradas no mês, conforme descrição abaixo (N.R.).

I – de 01 (uma) a 10 (dez) reuniões....R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por reunião.

II – de 11 (onze) a 15 (quinze) reuniões....R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por reunião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lavras do Sul, 23 de dezembro de 2022.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal